



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Faculdades Unificadas de Foz do Iguaçu (UNIFOZ)		UF: PR
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdades Unificadas de Foz do Iguaçu (UNIFOZ), com sede no município de Foz do Iguaçu, no estado do Paraná.		
RELATORA: Elizabeth Regina Nunes Guedes		
PROCESSO Nº: 23000.040599/2023-14		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 172/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 14/3/2024

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de convalidação dos estudos realizados por Ivanete Machado Borean, no curso superior de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdades Unificadas de Foz de Iguaçu (UNIFOZ).

Foram anexados:

- Declaração de conclusão de curso superior emitida pela Faculdades Unificadas de Foz de Iguaçu (UNIFOZ);
- Histórico escolar com a data de conclusão do curso superior emitido pela Faculdades Unificadas de Foz de Iguaçu (UNIFOZ);
- Cópia do Registro Geral (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da acadêmica;
- e
- Certificado de Conclusão de Ensino Médio por meio do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja), emitido pela Secretaria de Estado de Educação do Estado do Paraná, em 2019.

Considerações da Relatora

A solicitação de convalidação foi encaminhada a este egrégio Conselho Nacional de Educação (CNE) pela Secretária Geral da Faculdades Unificadas de Foz de Iguaçu (UNIFOZ), sem maiores explicações sobre o processo de aceitação da matrícula da aluna em um curso superior de Direito, bacharelado, sem o certificado de conclusão do Ensino Médio. A distância no tempo entre a conclusão do Ensino Superior, em 2011, e a aprovação da interessada no Encceja, em 2019, também não foi justificada.

Resta indubitável que a interessada realizou todo o curso superior para o qual solicita a convalidação, obtendo sempre boas notas, e que a Faculdades Unificadas de Foz de Iguaçu (UNIFOZ) se responsabiliza pelo processo diante do fato inconteste de que parte dela o pedido de convalidação. Importante, assim, não prejudicar a interessada que agiu de boa-fé, apesar da enorme distância no tempo entre sua conclusão de curso e sua aprovação no Encceja. Nos traz estranheza, no entanto, que a interessada tenha colado grau mesmo não tendo seu certificado de conclusão do Ensino Médio.

Diante destas considerações, passo ao voto.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Ivanete Machado Borean, no curso superior de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdades Unificadas de Foz de Iguaçu (UNIFOZ), com sede no município de Foz do Iguaçu, no estado do Paraná, mantida pela Sociedade de Educação Três Fronteiras Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 14 de março de 2024.

Conselheira Elizabeth Regina Nunes Guedes – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 14 de março de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente